



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MINAS GERAIS, 1346 - Bairro CENTRO - CEP 79170000 - Sidrolândia - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0008531-59.2024.6.12.8031**

**INTERESSADO : COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS**

**ASSUNTO : REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS SIMULTÂNEOS**

**Despacho nº 29206 / 2024 - TRE/ZE031**

***Vistos.***

Trata-se de pedido formulado pelo Delegado da Coligação UNIÃO, TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE, para que seja determinada a troca de lugar de realização do comício da Coligação O TRABALHO NÃO PODE PARAR.

Alega o representante que a sua coligação tem a preferência para a realização do comício agendado, no mesmo horário e no mesmo local.

Apresentou os protocolos de agendamento perante a Justiça Eleitoral e a Polícia Militar.

Foram solicitadas informações ao Comandante do Batalhão da Polícia Militar de Sidrolândia acerca dos fatos narrados, o qual respondeu ao juízo, esclarecendo que, na data de 29/08/2024, a Coligação requerente enviou o ofício nº 05/2024, informando o Comício no dia 03/10/2024, na Rua Evaristo R. Ferreira esquina com a Rua Trajano Roberto Ferreira, no Bairro São Bento. Já a Coligação "O Trabalho não Pode Parar" enviou ofício na data de 30/09/2024, narrando a realização do Comício também no dia 03/10/2024, na Rua Taunay esquina com a Rua Tomas Cáceres, e, no dia 01/10/2024, enviou outro ofício para informar a mudança de local para Rua Taunay esquina com Rua General Malan Bairro, bairro São Bento, mantendo-se o mesmo dia e horário.

É o relato. **DECIDO.**

Analisando os autos, verifico que os dois eventos estão marcados para o mesmo dia, para o mesmo horário e para o mesmo bairro, a poucas quadras de distância um do outro. Nesse sentido, segundo a legislação eleitoral, deve prevalecer aquele protocolado em primeiro lugar; no caso, com mais de um mês de antecedência, foi a Coligação "União, Transparência e Honestidade". Ela teria a preferência para a realização do evento.

Contudo, ainda que se determinasse que a Coligação "O Trabalho não pode Parar" buscasse local mais distante, acabaria sendo um problema, já que ambos os comícios utilizariam aparelhagem de som, atrapalhando o ato do outro, mormente porque estariam muito próximos. Não se deve esquecer que o acesso ao Bairro São Bento se dá por estritas vias, de modo que haveria o encontro de eleitores de ambas as agremiações. Isso poderia gerar a ocorrência de provocações e confrontos entre eles, não havendo um contingente adequado de policiais na Comarca, para a garantia efetiva de segurança aos presentes aos atos, sobretudo porque é de conhecimento deste juízo acerca do déficit de policiais e de viaturas nesta cidade, havendo uma expectativa de público de milhares de pessoas das duas

agregiações.

Ademais, e de considerável gravidade, segundo o Inmet (Instituto Nacional de Meteorologia), há alerta para a possibilidade de tempestade em diversas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, inclusive para o Município de Sidrolândia. Nesses municípios, a previsão é de chuvas entre 20 e 50 milímetros, ao passo que os ventos podem variar entre 40 e 60 km/h, além da possibilidade de chuvas com granizo.

Pelos fundamentos expostos, de modo a zelar pela integridade psicofísica dos eleitores e pela paz social aos moradores do Bairro São Bento, **determino** o cancelamento dos comícios agendados por ambas as agregiações.

**Intimem-se** os respectivos delegados.

**Comunique-se** à imprensa para dar ampla publicidade.

Fernando Moreira Freitas da Silva  
Juiz da 31ª Zona Eleitoral de Sidrolândia



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA, Juiz Eleitoral**, em 03/10/2024, às 00:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1742643** e o código CRC **1D51775C**.

